



PROCESSO N.º 739/08

PROTOCOLO N.º 7.270.084/08

PARECER CEE/CEB N.º 32/09

APROVADO EM 04/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HIRAM ROLIM LAMAS - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: ANTONINA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino
Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 3481/08, de 27 de novembro de 2008, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Hiram Rolim Lamas – Ensino Fundamental e Médio, Município de Antonina, jurisdicionado ao NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 182/06 (fls. 09) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Hiram Rolim Lamas – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Hiram Rolim Lamas – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

A Resolução nº 2089/08 (fls. 08) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio até o final de 2008.



PROCESSO N.º 739/08

2. Matriz Curricular

| NÚCLEO: 21 - PARANAGUA | | MUNICÍPIO: 0120 - ANTONINA | | | NRE PN | | | |
|---|-------------------|--|----|--------------------------------|--------|--------------------|--|--|
| ESTAB.: 00316 - HIRAM ROLIM LAMAS, C E - E FUND MEDIO | | ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA | | | | | | |
| CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO | | TURNO: MANHA | | ANO IMPLANT.: 2007 - GRADATIVA | | MÓDULO: 40 SEMANAS | | |
| DISCIPLINAS / SERIE | | 1 | 2 | 3 | | | | |
| BNC | ARTE | 2 | 2 | | | | | |
| | BIOLOGIA | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | FILOSOFIA | | 2 | 2 | | | | |
| | FÍSICA | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | GEOGRAFIA | 2 | 2 | 3 | | | | |
| | HISTÓRIA | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | LÍNGUA PORTUGUESA | 4 | 3 | 4 | | | | |
| | MATEMÁTICA | 3 | 4 | 4 | | | | |
| | QUÍMICA | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | SOCIOLOGIA | 2 | | | | | | |
| BNC | SUB-TOTAL | 23 | 23 | 23 | | | | |
| PD | L. E. M. - INGLÊS | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | SUB-TOTAL | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | TOTAL GERAL | 25 | 25 | 25 | | | | |

2. 1 Corpo Docente

Quadro de docentes com ressalvas

| Nome | Disciplina | Habilitação |
|----------------------------------|---|----------------------|
| *Celina Chiarelli | Artes | Letras |
| Neusa Maria Machado | Física | Física |
| Tatiana Bonfim Garcia | Educação Física | Educação Física |
| *Carlos Eduardo de Abreu Calixto | Biologia | Veterinária |
| Selma dos Santos | Matemática | Matemática |
| *Claudiani Alves Marques | Geografia | História |
| Elísia Santos de Matos | Língua Portuguesa | Letras: Port./Inglês |
| *Luciana da Costa Teófilo | Química | Nutrição |
| **Luís Carlos da Rosa | História **Filosofia **Sociologia | História |
| Sílvia Ramos da Rosa | L.E.M. Inglês | Letras: Port./Inglês |

* Não comprovou habilitação específica

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 739/08

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 137/08, do NRE de Paranaguá, (fl.123), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do funcionamento, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio em tela.

II – VOTO DO RELATOR

Embora o NRE de Paranaguá (fls. 123), bem como o Parecer nº 3375/08 – CEF/SEED (fls. 150) foram favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, este relator, **em caráter excepcional**, é favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento, até o final do ano de 2009, do Colégio Estadual Hiram Rolim Lamas - Ensino Fundamental e Médio, Município de Antonina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Tendo em vista que a unidade escolar oferta o Ensino Médio autorizado a funcionar pela Resolução n.º 182/06, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências para a nomeação de professores para as disciplinas de Biologia, Filosofia, Química, Sociologia, Geografia e Arte, tendo em vista a necessidade de reconhecimento do curso em pauta.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar nova solicitação, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conhecimentos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conhecimentos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Encaminhe-se o processo à SEED para as providências cabíveis e após ao estabelecimento de ensino.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 739/08

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB